



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS

**COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA**

DECISÃO CCD/PPGCF Número **45/2023**

O COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS da UFRPE, em sua **II Reunião Ordinária**, realizada no dia **05 de abril de 2023**, examinando o expediente constante do Processo Número **23082.007421/2023-07**, procedente da **Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo do PPGCF**, submetendo à apreciação deste Colegiado de Coordenação Didática para as devidas providências o Ofício N° 12/2023 datado de 16 de abril de 2023, o qual encaminha as **Normas para a Gestão de Bolsas de Estudo aos Discentes** do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da Universidade Federal Rural de Pernambuco referente aos períodos acadêmicos de 2023.1 e 2023.2, resolve **homologar**, por unanimidade de seus membros, favorável à aprovação das **Normas para a Gestão de Bolsas de Estudo aos Discentes do PPGCF** em anexo.

Sala de Reunião do PPGCF, em **05 de abril de 2023**.



Ministério da Educação  
Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais

Recife, 14 de março de 2023

**NORMATIVA INTERNA Nº 01/2023**

Estabelece os critérios para concessão de bolsas das cotas de mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da UFRPE

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 15 de março de 2023.

**CONSIDERANDO:**

- A importância de formalização de políticas internas do Programa, resultantes de seu Planejamento Estratégico;
- As diretrizes definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
- A Resolução 407/2022 do CEPE/UFRPE, que trata da normativa para gestão de bolsas de estudo (CAPES) – mestrado e doutorado.
- A Lei Nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo nos casos de maternidade e de adoção e a Portaria CAPES n.º 248 de 19 de dezembro de 2011.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Estabelecer critérios de distribuição de bolsas regulares de mestrado e doutorado definidas pela Comissão de Gestão de Bolsas de Estudos e referendadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

**1. DISPONIBILIDADE DE BOLSAS OFERECIDAS**

Art. 2º – O número de bolsas oferecidas em nível de mestrado e doutorado fica estabelecido pela disponibilidade de cotas disponibilizadas diretamente ao PPGCF por agências de fomento.

Parágrafo Único – Todos os candidatos às bolsas (ampla concorrência e Política Afirmativa) passarão pelos mesmos critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PPGCF, exceto aqueles em que o(a) orientador(a) foi contemplado com cota de bolsas via projetos diretos com órgãos públicos ou privados.

## **2. CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 3º – O processo para concessão de bolsas aos candidatos ingressos no curso de mestrado e doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciências Florestais (PPGCF) da UFRPE para preenchimento das vagas de mestrado e doutorado no PPGCF no primeiro semestre de 2023, referente ao primeiro edital, com ingresso em março de 2023;

Art. 4º – Terão prioridade os discentes ingressos no curso de mestrado e doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciências Florestais (PPGCF), sendo estabelecido os seguintes critérios, dada a emergência, a disponibilidade de bolsas e o número de alunos ingressos matriculados:

1 – O ano de ingresso no programa;

2 – Classificação final dos discentes de mestrado ou doutorado no processo seletivo do PPGCF.;

3 – Condições especiais de alunos, segundo a Política de Ações Afirmativas.

Parágrafo Único – De acordo com os critérios estabelecidos e disponibilidade de bolsa inferior ao número de alunos, apenas um aluno não foi contemplado com bolsa, o qual terá prioridade para recebimento de bolsa, independente dos critérios estabelecidos para concessão de bolsas para os próximos alunos matriculados resultantes do processo seletivo extra ou outros editais.

Art. 5º – São considerados estudantes em condições especiais:

I. Que se enquadrem nas ações afirmativas, conforme RESOLUÇÃO Nº 444/2022 DO CEPE, já contemplada pelo processo seletivo do programa;

II. Que estejam na condição de estrangeiros no país.

Art. 6º. Considerando a política institucional de fortalecimento de relações internacionais, o programa reserva uma bolsa de mestrado e de doutorado para o estudante estrangeiro durante o período de permanência no Brasil.

Art. 7º – A indicação dos bolsistas será realizada no primeiro dia do semestre letivo da Pós-Graduação da UFRPE;

Art. 8º – No momento da indicação o futuro bolsista deverá comprovar que não tem vínculo empregatício ou qualquer outra fonte de remuneração oriunda de empresas públicas ou privadas.

### **3. RENOVAÇÃO DE BOLSA**

Art. 9º - Para a renovação de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, será avaliado o desempenho acadêmico do bolsista, através dos seguintes documentos:

1. Relatório sucinto de suas atividades no ano anterior;
2. Histórico escolar com as disciplinas cursadas;
3. Projeto de Pesquisa ou relatório do andamento de seus trabalhos de pesquisa;
4. Parecer do professor orientador sobre o trabalho de pesquisa do bolsista;
5. Publicações no período avaliado.

### **4. CANCELAMENTO DE BOLSA**

Art. 10. A bolsa será cancelada em qualquer uma das seguintes condições:

- I. Se o aluno não cumprir as condições estabelecidas na presente norma;
- II. Se o aluno não obedecer os prazos estabelecidos para matrícula e apresentação do Relatório Técnico, sem justificativa aceita pela Comissão de Gestão de Bolsas do Programa;
- III. Se o aluno desistir da bolsa, voluntariamente;
- IV. Se o prazo para concessão de bolsas (24 meses para mestrado; 48 meses para doutorado) esgotar, salvo situações especiais de licença maternidade e/ou adoção;
- V. Se o aluno passar a ter um vínculo empregatício, salvo disposições contidas na Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e na Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010 (CAPES e CNPQ);

Art 11 – Discentes do PPGCF que tenham REPROVAÇÃO em qualquer disciplina do PPGCF estarão impedidos de receber cota de bolsa de qualquer nível. Se a referida reprovação ocorrer durante a vigência da bolsa, o aluno perderá o direito à mesma.

### **5. TEMPO DE CONCESSÃO**

Art. 12 – O tempo de concessão de bolsa (CAPES/CNPq/FACEPE) em nível de mestrado e doutorado fica a critério estabelecido pelos órgãos de fomentos.

§1º - Mestrado – Duração máxima de 12 meses, podendo ser renovada mediante comprovação de desempenho por mais 12 meses, totalizando 24 meses;

§2º - Doutorado - Duração máxima de 12 meses, podendo ser renovada mediante comprovação de desempenho a cada 12 meses até o cumprimento de 48 meses;

## **6. DA PRORROGAÇÃO DE BOLSAS POR LICENÇA MATERNIDADE OU ADOÇÃO**

Art. 13 – Bolsistas CAPES/CNPq/FACEPE têm direito à solicitação de prorrogação da vigência de sua bolsa por até 4 meses, em virtude de parto ou adoção ocorrido durante o período da bolsa, formalmente comunicado ao Programa, com a apresentação da Certidão de Nascimento.

Art. 14 – A solicitação de prorrogação da vigência da bolsa deverá ser entregue ao Programa via Processo Eletrônico, enviando para o e-mail [processo@ufrpe.br](mailto:processo@ufrpe.br) um Ofício de solicitação em formato .pdf, juntamente com a Certidão de Nascimento da criança ou ou documentos comprobatórios de adoção do bebê, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção da criança;

Parágrafo único – Não serão efetuadas prorrogações de bolsas em função de maternidade ou adoção se caso os benefícios já estejam cancelados nos sistemas de acompanhamentos de concessões das agências de fomento.

## **7. DOS RECURSOS**

Art. 15 – O candidato que manifestar discordância com o resultado pode abrir recurso no protocolo Geral da UFRPE, até 48 horas (dias úteis) após a divulgação da classificação do discentes bolsistas, para que seja avaliada pelo Colegiado.

Art. 16 – A Comissão de Gestão Bolsas do PPGCF avaliará os casos omissos que não foram contemplados a estas normas internas.

Sala de Reunião do PPGCF em **15 de março de 2023.**



Emitido em 05/04/2023

**DECISÃO Nº 3068/2023 - CCFL-CPPGSC (11.01.29.17.11)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 17/04/2023 14:21 )*  
ANA LÍCIA PATRIOTA FELICIANO MARANGON  
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO  
PRPG (11.01.29)  
Matrícula: ###38#0

*(Assinado digitalmente em 19/04/2023 09:47 )*  
EVERALDO MARQUES DE LIMA NETO  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
DCFL (11.01.14)  
Matrícula: ###774#0

*(Assinado digitalmente em 18/04/2023 14:51 )*  
MÁRIA DA PENHA MOREIRA GONCALVES  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
DCFL (11.01.14)  
Matrícula: ###485#1

Visualize o documento original em <https://sigs.ufrpe.br/documentos/> informando seu número: **3068**, ano: **2023**, tipo: **DECISÃO**, data de emissão: **17/04/2023** e o código de verificação: **3f23c3925a**